

PROCESSO : 15441/2010 – FAED 27/10/2010

ASSUNTO: Solicitação de não autorização de abertura de novas turmas do Curso de Pedagogia/CEAD, antes da finalização do processo de transição do referido curso à coordenação pedagógica da FAED, sob pena de descumprimento da Resolução CONSUNI 20/2010.

HISTÓRICO:

. Instituída Comissão através da Portaria 4520/2010, de 06 de maio de 2010, responsável pela apresentação de proposta de modificações estatutárias e regimentais, a serem encaminhadas ao CONSUNI.

. Em 10 de junho de 2010, há a publicação Resolução 20/2010 do CONSUNI, que dispõe sobre a Educação a Distância na UDESC.

. Em 28 de setembro de 2010, foi composta e instituída Comissão através da Portaria 115/2010 que emite parecer contrário ao oferecimento de novas turmas de graduação em Pedagogia a Distância.

. Em 27 de outubro de 2010, a Direção da FAED, solicita ao Presidente do CONSUNI, através de Expediente DG 071/2010 a inclusão em pauta sobre o pedido da Comissão e da FAED, para inclusão em pauta na reunião do CONSUNI a ser realizada em 28 do mesmo mês e ano.

. Em 28 de outubro de 2010 o relator inicial deste Processo, solicita diligência para pronunciamento oficial do CEAD.

. Em 15 de novembro o processo foi encaminhado ao Diretor de CEAD para esclarecimentos.

. Em 26 de novembro de 2010, o Diretor Geral do CEAD, encaminha resposta ao relator inicial.

. Em 17 de dezembro, foi concedida, pelo CONSUNI, vista do processo em pauta.

ANÁLISE:

1. De acordo com Of. 121/2010 de 17 de novembro de 2010, o Diretor do CEAD, em reposta inicial do presente processo, aponta no item 01 do referido documento que : " ... temos que honrar a complementação das matrículas do saldo das vagas autorizadas pela CEPES/UAB, 5.400-822(já existentes) = 4.578, a serem oferecidas ao longo dos próximos 02 anos".

- a) Há que se ressaltar que Educação a Distância da UDESC, que vem sendo realizada desde 1999, com sua turma piloto de 240 alunos, que em 2000, o número de alunos atendidos já contemplava 4.000 e em 2003, atendia cerca

de 18.440 alunos não somente em Santa Catarina, como também nos estados de Amapá e Maranhão, conforme folhas 107 de Relatório da CPI da UDESC.

- b) Na oportunidade a UDESC, através da Educação a Distância, descumpriu a Portaria MEC/769/00, que autorizava a abertura de duzentas vagas iniciais, “ .. devendo outros cursos serem objeto de autorização específica de acordo com a LDB – Lei 9.394/96. A UDESC oportunizou a ampliação de vagas e turmas, sem a devida autorização específica do MEC, bem como do CONSEPE e do CONSUNI, os órgãos internos de deliberação da própria universidade”. Fls 106 de Relatório citado.
- c) A resolução 020/2010 do CONSUNI, diz em seu art. 1º, inciso II, que o CEAD poderá oferecer cursos próprios de graduação e pós-graduação em TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sendo alocados em departamentos matério-cêntricos.
Como se verifica o CEAD , através da Resolução 020/10 do CONSUNI, deverá se a oferecer tão somente cursos próprios de graduação e pós-graduação em TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.
- d) O mesmo artigo da Resolução 020/2010 do CONSUNI, menciona em seu artigo 2º, que a Comissão de revisão do Estatuto, constituída pela Portaria 4520/2010, de 06 de maio de 2010, será a responsável pela apresentação de proposta a este Conselho de modificações estatutárias e regimentais para contemplar e regulamentar os dispositivos da Resolução.
A solicitação do CEAD, de abertura de novas turmas e vagas para apesar de ter sido efetuada anteriormente a publicação da Resolução 020/2010, do CONSUNI, foi precipitada , uma vez que em 06 de maio de 2010, foi constituída Comissão de revisão do Estatuto de nº 4.520/2010
- e) O Conselho Estadual de Educação, através do Decreto 3.576, de 18./10/2010, em seu art. 1º-IX, renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, oferecido pelo CEAD, pelo prazo de quatro anos.
Após leitura exaustiva do parecer do relator do CEE, pode-se observar que a Comissão responsável pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia , avaliou o tema sem atentar para o fato de há existir Curso de Pedagogia na UDESC, oferecido na modalidade presencial.
- f) A Resolução 048, do CEE, renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, pela UDESC, pelo prazo de 04(quatro)anos, contados a partir da data de publicação do ato. (24 de agosto de 2010)
- g) O professor Marino Tessari, relator inicial deste processo, reafirma o que foi mencionado pela Direção do CEAD, que há um saldo de 4.778 vagas

autorizadas pela UAB/CAPES, cujos alunos deverão ser matriculados nos próximos dois anos.

- h) Em 21 de setembro de 2010 o Centro de Ciências Humanas e da Educação, instaurou Comissão Interdepartamental para a elaborar proposta da FAED sobre oferta de EAD, a partir da Portaria 114/2010.
A Comissão deliberou, em expediente encaminhado ao CONSUNI, em 26.10.2010, " ...que o Curso de Pedagogia da UDESC deverá ser coordenado pelo Departamento de Pedagogia da FAED. Assim, o objetivo da comissão é subsidiar do ponto de vista metodológico e pedagógico o processo de transição do curso de Pedagogia oferecido pelo CEAD para o Departamento de Pedagogia da FAED".
- i) No mesmo expediente, a Presidente da Comissão solicita ao CONSUNI a NÃO AUTORIZAÇÃO DE NOVAS TURMAS, " ,,," antes da finalização do processo de transição sob pena de descumprimento da Resolução 020/2010 do CONSUNI.

PARECER:

A alteração do Regimento Geral da UDESC, no que se refere a estrutura da Educação a Distância, foi aprovada por mais de três quintos (3/5) dos conselheiros do CONSUNI, em 10 de junho de 2010.

Assim sendo, o CEAD seria um centro com características de APOIO a Educação a Distância, com estrutura própria, ficando a Coordenação pedagógica do curso de Pedagogia sob a RESPONSABILIDADE da FAED, uma vez que os cursos devem ser oferecidos a partir dos departamentos de origem.

Deve-se ressaltar que tal decisão é vital, importante e significativa, pois garante a não duplicação de cursos na UDESC. Com embasamento nesta premissa, a abertura de novas turmas não deveria e não deverá ocorrer no CEAD, ficando sim nos departamentos que seriam, são e serão responsáveis pela coordenação pedagógica.

É fundamental a transferência da coordenação pedagógica para a FAED na abertura de novas turmas no CEAD, para não incorrerem no erro de continuarmos a fornecer o mesmo para cursos distintos.

Registrado às folhas _____ do _____
 Livro competente nº INFORMAT.
 Em 20 / 06 / 2011

 Secretária dos Conselhos

VOTO:

Favorável ao pedido de NÃO ABERTURA DE NOVAS TURMAS DE PEDAGOGIA no CEAD, antes da transição da coordenação pedagógica para a FAED. Novas turmas SOMENTE devem ser abertas na FAE D, conforme indica a Resolução 020/2010.

Florianópolis, 11 de março de 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
 em sessão de 20 de Junho de 2011
 aprovou o PARECER PARECER
 Sebastião Iberes Lopes Melo
 Presidente do CONSUNI

Maria Suzanila Lopes Flores Melos
 Maria Suzanila Lopes Flores Melos

RELATORA

CONCEDIDA VISTA
 PRESENTE PROCESSO AO
 CONS. PLO CAMPOS FILHO
 NA GESTÃO DO COORDENADOR DE
 13/03/2011. E NÃO SE
 O PROCESSO DO PEDENIDO
 CONHECIDO.

Flórida, 25/03/2011
Murilo de Souza Carginin
 MURILO DE SOUZA CARGININ
 Secretário dos Conselhos Superiores

Tendo em vista
 que o processo foi
 devolvido no gabinete,
 encaminhe-se a SECON
 as providências.
 Beatriz Gondard
 Prof. Dra. Coordenadora
 chefe de Gabinete
 10/06/11

RECEBIDO PELA SECON
 em 13/06/2011.
[Signature]